Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL
de 25/08/09 a 10/09/09
Responsável:

LEI N°. 638 / 2009

CONCEDE REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CERRITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Art. 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica concedido, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal N° 570/2008, art. 30, Parágrafo Único, a aplicação do índice de 7,8531%, balizado pelo índice geral de preços de mercado (IGPM), sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares;

Art. 2° - Fica concedido, nos termos da Lei n° 605/09, abono de R$ 30,00 (trinta reais) aos Conselheiros Tutelares, referente ao período de 1° de agosto de 2009 à 31 de dezembro de 2009;

Art. 3° - A despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009;

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 1° de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Em 25 de agosto de 2009.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento